QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025 • TRIBUNADONORTE.COM • editais@tribunadonorte.com

TRIBUNA DO NORTE OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

Publicidade Legal B3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS

CNPJ 77.540.839/0001-47 - Código 561.155.88381-3

BASE TERRITORIAL: Nos Municípios de Arapongas, Apucarana, Rolândia, Califórnia, Sabaudia e Pitangueiras.

Sede Própria: Rua Faisão, 809 - Fone: (43) 3276-2840 - CEP 86705-540 - Arapongas – Paraná.

Sub-sede: Rua Prof. João Cândido Ferreira, 642 - Sala 03 - Fone: (43) 3422-0843 - CEP 86800-100 - Apucarana - Paraná

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os associados em pleno direitos sociais, para participar da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 26 de Junho de 2.025, às 18:00 horas em primeira convocação, na sede da entidade, sito na Rua Faisão nº 809, em Arapongas-Pr, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 – Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

2 – Discussão, votação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício de 2.024 com parecer do Conselho Fiscal;

As deliberações dos itens 1 e 2 serão tomados por escrutíneo secreto.

Não havendo número legal para ser procedida a Assembléia em primeira convocação, ficam desde já convocados para uma segunda, uma hora após, no mesmo local com o quorum legal.

Arapongas, 18 de junho de 2.025.

Carlos Roberto da Cunha
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
APUCARANA - PR

RESOLUÇÃO N° 12/2025

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da adesão do município de Apucarana à RESOLUÇÃO SEMIPI nº 25/2025 para construção de sede própria do Centro-Dia para pessoas idosas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 014, de 14 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2025 - CEDIPI/PR que aprova repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa,

CONSIDERANDO a Resolução SEMIPI nº 25/2025 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 12 de junho de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a adesão do município de Apucarana à RESOLUÇÃO SEMIPI nº 25/2025 para construção de sede própria do Centro-Dia para pessoas idosas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 16 de junho de 2025.

govbr Documento assinado digitalmente
MATHEUS BERG
Data: 17/06/2025 20:15:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Berg
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Apucarana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE APUCARANA - PR

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 228/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. **"DAVID PINHEIRO LOPES".**

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido a partir de 16/06/2025, o funcionário público municipal, Sr.**"DAVID PINHEIRO LOPES",** portador da Cédula de Identidade RG nº 25******3, e inscrito no CPF nº. 36********68, que exercia o cargo de "**Agente Sanitário**", em Regime Estatutário de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 17 de Junho de 2025.

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 10:54:23 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 227/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. **"ONOFRE BENEDITO NEZIO".**

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 16/06/2025, o funcionário público municipal, Sr. **"ONOFRE BENEDITO NEZIO",** portador da Cédula de Identidade RG nº. 70******8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 02*******08, do cargo de **"Pedreiro"**, em Regime Estatutário de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 17 de junho de 2025.

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 08:08:11 -03'00'

FABIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná.

TERMO ADITIVO Nº 001

TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO Nº 001/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.311/0001-53**, com sede na **Praça Padre José Rossi nº 354**, na cidade de **São Pedro do Ivaí – Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rildo Bernardes de Camargo,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.102.481-9 PR e do CPF nº 608.912.119-34, residente e domiciliado na Rua Maria Ozória nº 765, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº **03.273.207/0001-28**, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Fica acrescido o valor de* ***R$ 40,000,00*** *(quarenta mil reais) ao Convênio original, a ser repassado em três parcelas, uma parcela de* ***R$12.000,00*** *(doze mil reais) e duas parcelas de* ***R$14.000,00*** *(quatorze mil reais) passando a ser incorporado o valor aditivado as parcelas a vencer, depositadas até o último dia da programação dos meses de junho, setembro e dezembro/2025, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."*

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba-Pr, 12 de Junho de 2025.

RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934 Assinado de forma digital por RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934

Rildo Bernardes de Camargo
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO KALOOMANN SETTI:87649221968 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALOOMANN SETTI:87649221968 Dados: 2025.06.12 16:11:43 -03'00'

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF: govbr Documento assinado digitalmente SIMONE TAVARES MAIOR Data: 16/06/2025 17:31:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br .....

2 – Nome. cargo e CPF: govbr Documento assinado digitalmente ENERSON TANNUS Data: 12/06/2025 17:03:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br .....

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | A casa do apucaranense

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal de atividades pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apucarana que percebam vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 24/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES ***GUILHERME MERGDANTE LIVOTI, DANYLO ACIOLI, ELIANA ROCHA, GABRIEL CALDEIRA E MIGUEL LUIZ VILAS BOAS****, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica instituído o RAER - Relatório de Atividades Especiais Remuneradas – de entrega mensal e obrigatória, a ser apresentado por todo servidor efetivo que perceba gratificação, adicional, representação ou qualquer outra vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

§1º. O dever previsto neste artigo alcança todas as gratificações, adicionais, representações, vantagens pecuniárias ou funções gratificadas — qualquer que seja a sua denominação ou fundamento legal — quando vinculadas ao desempenho de atribuições que extrapolam as inerentes ao cargo efetivo.

§2º. O RAER deverá ser protocolado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da competência remuneratória.

§. 3º. A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente resolução, definindo o responsável ou setor específico para controle, análise e fiscalização da apresentação dos Relatórios de Atividades Especiais Remuneradas e no que mais entender necessário.

Art. 2º. O RAER conterá, no mínimo:

I – descrição sucinta das atividades realizadas no período;
II – indicadores quantitativos, tais como:

a) número de processos analisados;
b) atendimentos realizados;
c) petições protocoladas; e
d) manifestações emitidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | A casa do apucaranense

III – identificação dos processos ou expedientes a que se refere;
IV – assinatura do servidor responsável e da chefia imediata.

Art. 3º. Nos casos de gratificação concedida em razão do exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, o RAER deverá conter relatório detalhado das funções desempenhadas, incluindo, no mínimo:

I - descrição das decisões e atos de gestão praticados;
II - metas estabelecidas e o respectivo grau de cumprimento;
III - atividades de coordenação de equipe e distribuição de tarefas; e
IV - resultados qualitativos e quantitativos alcançados no período.

Art. 4º. Os relatórios serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos ou a apresentação de RAER incompleto ou inconsistente acarretará:

I – notificação ao servidor para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, persistindo a irregularidade, poderá haver o impedimento do pagamento da gratificação, adicional, representação ou vantagem pecuniária correspondente na folha do mês subsequente, até a regularização; e
II – instauração de procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Da decisão que determinar o impedimento do pagamento ou instauração de procedimento administrativo caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelo servidor.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 PESSOA(S) EM 17/06/2025 13:20 -03'00'. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://apucarana.1doc.com.br/verificacao/E3C5-3A1A

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná

DECRETO Nº 202/2025
DATA 12/06/2025

SÚMULA – Exonera funcionaria pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro do Ivaí - Estado do Paraná – senhor Rildo Bernardes de Camargo, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Ivaí,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica exonerada, em 12-06-2025 a funcionaria pública municipal Sra. **Poliane Cristina Cardoso**, ocupante do cargo de "Diretor do Departamento de recebimento de mercadorias e equipamentos" do Quadro Único dos Servidores Municipais, de provimento em comissão.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 121/2021 de 10/05/2021.

São Pedro do Ivaí, no Estado do Paraná, Paço Municipal "Miguel Carneiro", aos doze dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025).

RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934 Assinado de forma digital por RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934

Rildo Bernardes de Camargo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná

DECRETO Nº 203/2025
DATA 16/06/2025

SÚMULA - **Nomeia aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024, Homologado o resultado final conforme Edital nº 018/2024.**

O Prefeito do Município de São Pedro do Ivaí - Estado do Paraná – senhor Rildo Bernardes de Camargo, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Ivaí, e Lei Municipal nº 809/1995,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica Nomeada **Amanda Cristina de Sousa Leal Darago**, para exercer o cargo de **"Assistente Social"**, do Quadro Único dos Servidores Municipais, com jornada semanal de 20(vinte) horas, conforme aprovação em Concurso Público, classificada em 4º lugar e convocada pelo Edital nº 029/2025.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Ivaí - Estado do Paraná - Paço Municipal "Miguel Carneiro", aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934 Assinado de forma digital por RILDO BERNARDES DE CAMARGO:60891211934

RILDO BERNARDES DE CAMARGO
Prefeito Municipal

CISVIR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, representado pelo Sr. Presidente Rafael Felipe Cita, Prefeito do Município de Arapongas, Paraná, no uso de suas atribuições, vide ato constitutivo deste consórcio, retifica os Edital de Chamamento Público 001/2025, 002/2025 e 003/2025 e seus anexos, ratificando as demais cláusulas, tornando pública a nova redação dos referidos Editais de Chamamento Público:

ANEXO 02 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Onde se lê:

6. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Que os representantes legais da pessoa jurídica e seus sócios cotistas *(ainda que sem poderes de administração)*, bem como, responsáveis técnicos indicados **que integrem os quadros de servidores** *(efetivos e comissionados)* do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, aqueles que **pertençam aos quadros de servidores** *(efetivos e comissionados)* **de qualquer um dos municípios**: Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

Leia-se:

6. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS LEGAIS:

6.1. Declaro que não mantenho vínculo, de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou por relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou por relação conjugal ou de companheirismo), com dirigentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, empregados com agentes públicos que detenham atribuições funcionais diretas na condução, fiscalização ou gestão do processo de credenciamento (desde a elaboração editalícia até a gestão contratual) que possam gerar conflito de interesses, influenciar indevidamente o certame ou comprometer os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e probidade administrativa.

Apucarana, PR, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por: RAFAEL FELIPE CITA
Dias 185.276.276
17/06/2025 12:16:29

Rafael Felipe Cita
Presidente- CISVIR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | A casa do apucaranense

RESOLUÇÃO Nº. 23/2025

EMENTA: Dispõe sobre a promoção de convênios com instituições de ensino superior para a cessão de espaço destinado ao atendimento gratuito da população, em áreas de interesse social, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 25/2025, DE AUTORIA DA ***MESA EXECUTIVA****, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica autorizada a Câmara Municipal de Apucarana, com fulcro no artigo 39, inciso XII, do Regimento Interno, celebrar convênios e parcerias com faculdades, universidades e centros universitários, públicos ou privados, com o objetivo de ceder espaço físico em suas dependências para a realização de atendimentos gratuitos à população.

Art.2º- Estabelece que os atendimentos realizados no âmbito desses convênios poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

I. Ciências Humanas: Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e correlatas;
II. Área da Saúde: Enfermagem, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Farmácia e correlatas;
III. Outras áreas que promovam serviços de utilidade pública e de interesse coletivo.

Art.3º- Os convênios firmados deverão conter, obrigatoriamente:

I. Identificação das partes e dos responsáveis técnicos;
II. Objetivos, metas e cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
III. Termo de cessão de uso do espaço com cláusulas de responsabilidade pelo uso, manutenção e integridade das instalações;
IV. Garantia de gratuidade dos serviços prestados à população;
V. Previsão de acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos resultados à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA | A casa do apucaranense

Art.4º- Caberá à Presidência regulamentar os critérios e procedimentos para a celebração dos convênios autorizados por esta Resolução, mediante ato próprio.

Art.5º-As eventuais despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 PESSOA(S) EM 17/06/2025 13:20 -03'00'. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://apucarana.1doc.com.br/verificacao/E3C5-3A1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Portaria n. 28/2025

Estabelece Ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo de São João do Ivaí, em razão dos feriados de Corpus Christi dia 19 de junho e do Padroeiro do Município, São João Batista, no dia 24 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025 (Sexta-feira) e no dia 23 de junho de 2025 (Segunda-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí em razão dos Feriados de Corpus Christi dia 19 de junho e do Padroeiro do Município, São João Batista, no dia 24 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

JOSE LIMA LOMBA:60619163968 Assinado de forma digital por JOSE LIMA LOMBA:60619163968 Dados: 2025.06.17 13:42:46 -03'00'

José Lima Lomba
Presidente

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2343/2025

DATA 17/06/2025

Sumula: Institui o Programa Municipal de Atendimento Gratuito para Cortes de Cabelo destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Atendimento Gratuito para Cortes de Cabelo**, no âmbito do Município de São João do Ivaí, com o objetivo de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O programa consiste na realização de cortes de cabelo gratuitos, com a finalidade de promover a melhoria da autoestima, da higiene pessoal e da inclusão social dos beneficiários.

Art. 3º Os atendimentos serão realizados:

I – Preferencialmente nos finais de semana;

II – Nos distritos e na área urbana do Município de São João do Ivaí;

III – Por profissionais cabeleireiros devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A quantidade de atendimentos será de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) cortes de cabelo por final de semana, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação, organização e execução do programa, bem como pela seleção dos beneficiários, conforme critérios técnicos e socioassistenciais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/06/2025)

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 14:57:24 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, destinados aos departamentos e setores desta municipalidade, para um período de 12 (doze) meses, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.	
Departamento Solicitante: Departamento Administrativo.	
Processo: 49/2025.	
Modalidade: Pregão nº 28/2025.	
Espécie: Eletrônico	**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP LOCAL.**
Tipo: Menor Preço unitário do Item.	
Valor máximo estimado: R$ 651.284,94 (Seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).	
Fundamentação Legal: nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, além das demais legislações aplicáveis.	
Data de Abertura: 09/07/2025	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **A partir do 18/07/2025 até às 08h30min do dia 09/07/2025.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 09/07/2025.** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: **"www.gov.br/compras".** **Informações:** O Edital de Licitação com detalhes do **Pregão Eletrônico nº 28/2025** estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de junho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, no endereço eletrônico www.jandaiadosul.pr.gov.br em *"Portal da Transparência"* e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br	

Jandaia do Sul - PR, 17 de junho de 2025.

BENEDITO JOSÉ PUPIO
- Prefeito –

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2344/2025

DATA: 17/06/2025

"Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Técnico em Informática no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO HIDEK MIURA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica fixado em **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** o vencimento-base do cargo efetivo de **Técnico de Informática**, integrante do quadro de servidores da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior corresponde à jornada semanal de 40 (quarenta) horas e será reajustado nos mesmos índices e condições aplicáveis à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 15:00:29 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2345/2025

DATA: 17/06/2025

"Dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Advogado com jornada de 20 (vinte) horas semanais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO HIDEK MIURA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica fixado em **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** o vencimento-base do cargo efetivo de **Advogado**, com **jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais**, integrante do quadro de servidores da Administração Pública Direta do Município de São João do Ivaí.

Art. 2º O valor referido no artigo anterior corresponde à jornada semanal de 20 (vinte) horas e será reajustado nos mesmos índices e condições aplicáveis à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 15:02:07 -03'00'

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná
e-mail: pmg@godoymoreira.pr.gov.br
Rua Sebastião Moreira, 184 – Fone (43) 3463 8000 – CEP 86936 – 000 – Godoy Moreira - Pr

DECRETO Nº 3268/2025

CONSTITUI COMISSÃO AVALIADORA PARA RESPONSÁVEL PELA CHAMADA PÚBLICA E SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

PRIMIS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Godoy Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º - As pessoas abaixo relacionadas para – sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo – comporem a **COMISSÃO AVALIADORA DA CHAMADA PÚBLICA E SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO** para a função de **PROFESSORES ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**.

A) REGIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, licenciada em **Pedagogia**, portadora da Cédula de Identidade **nº **.3548****, com o cargo de Secretaria Municipal de Educação. Sendo **Presidente desta Comissão.**

B) KAUANE DE OLIVEIRA PINTO ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA,** licenciada em **Pedagogia**, portadora da Cédula de Identidade **nº **6960****, lotada do **Departamento da Educação.** Sendo **Vice-presidente desta Comissão.**

C) ALINE PEDRO DOS SANTOS BERGAMIM, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA,** licenciada em **Pedagogia**, portadora da Cédula de Identidade **nº **0889****, lotada no **Departamento de Educação.** Sendo **Membro dessa Comissão**

Art. 2º - Os membros da comissão ficaram responsáveis por toda a logística referente a todo o processo de chamada pública.

Art. 3º – Todas as decisões referentes à avaliação curricular dessa CHAMADA PÚBLICA, serão decididas pelos membros dessa comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Godoy Moreira - Estado do Paraná, 17 de junho de 2025.

PRIMIS DE OLIVEIRA:65555813963 Assinado de forma digital por PRIMIS DE OLIVEIRA:65555813963 Dados: 2025.06.17 15:03:17 -03'00'

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº 2346/2025

DATA: 17/06/2025

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2336/2025, corrigindo a metragem do imóvel doado ao Estado do Paraná, para fins de construção do prédio do 3º Pelotão da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2336, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, o imóvel de propriedade do Município, descrito a seguir:

- Matrícula nº 14.343;
- Localizado na Quadra nº 10 do loteamento denominado 'Lupércio Costa';
- Medindo **1.663,04 m²**;
- Frente para a Rua Projetada 'H'."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2336/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)

FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Assinado de forma digital por FABIO HIDEK MIURA:03514785902 Dados: 2025.06.17 15:01:09 -03'00'

FABIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de São João do Ivaí
C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

LEI Nº2347/2025
DATA: 17/06/2025

Súmula: "Dispõe sobre a adequação no âmbito municipal o salário base dos ocupantes do cargo de Psicólogos e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguin